



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº 888/2017

Viana/ES, 06 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

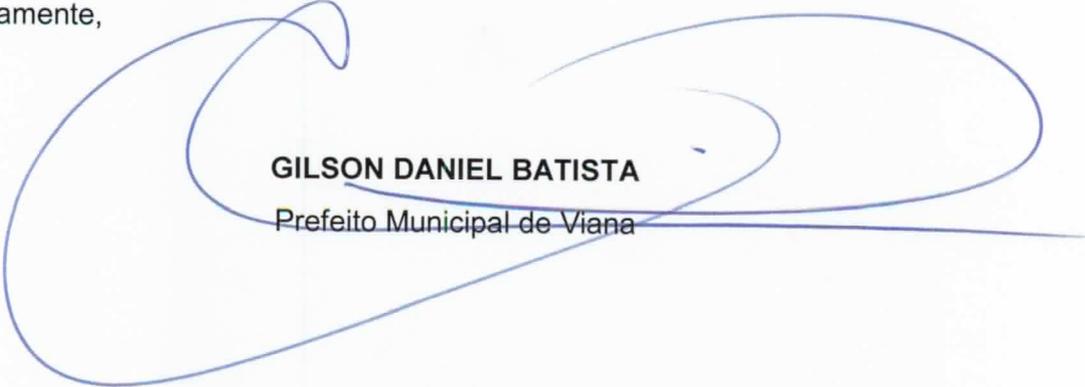
Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Encaminha PL n.º 66/2017

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 66/2017**, que Cria na estrutura do IPREVI o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de padrão PC-T2, e altera a redação dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o Art. 53-A e Art. 54-A à mesma Lei, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 2168

11 12 17  
[Signature]



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 66/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria na estrutura do IPREVI o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de padrão PC-T2, e altera a redação dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o Art. 53-A e Art. 54-A à mesma Lei.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão administrativa, econômica, financeira e contábil deste Instituto, conferindo maior eficiência e celeridade no desempenho das atividades, tendo por finalidade, em especial, o gerenciamento das demandas dos Órgãos de Controle Externo notadamente a Câmara Municipal (por meio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), o Ministério da Previdência e o STN, que vem implementando constantemente novos instrumentos de controle visando atingir maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária a escolha de profissional com qualificação na área econômica, financeira e contábil que possa auxiliar a Presidência do IPREVI, orientando e supervisionando de forma mais direta o seguinte: procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público; acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de previdência própria; atividades relativas a recebimento, guarda, transferência, depósitos e pagamentos de valores; atividades de prestação de contas dentre outras.

Destaca-se a necessidade de constante articulação deste profissional com os órgãos setoriais do Sistema de Federais e com Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acompanhando as inovações trazidas pelos mesmos, implementando-as para o devido cumprimento das normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e de previdência própria.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 66/2017**

**Cria na estrutura do IPREVI o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de padrão PC-T2, e altera a redação dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o Art. 53-A e Art. 54-A à mesma Lei.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura do IPREVI o cargo de Gerente Financeiro, de provimento em comissão, de padrão PC-T2, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** O Art. 52, *caput*, e § 1º da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, com sua nova redação conferida pela Lei nº 2.832, de 05 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 52. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI será composta por um Diretor Presidente, um Gerente Administrativo, um Gerente de Benefícios e um Gerente Financeiro.*

*§ 1º. Os cargos de Diretor Presidente, de Gerente Administrativo, de Gerente de Benefícios são de Direção e de provimento comissionado, revogando-se o § 6º do Art. 52 da Lei Municipal nº 1.595/2001, serão ocupados preferencialmente por servidor de nível superior, sendo que o Diretor Presidente perceberá o mesmo subsídio de Secretário Municipal e os Gerentes terão o mesmo nível e remuneração daqueles da Administração Direta (PC-T2)."*

**Art. 3º** Os incisos VI, XI, XIV e do Art. 53 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 53. (...).*

*VI - Elaborar em conjunto com o Gerente Financeiro a proposta orçamentária anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, bem como as suas alterações;*

*XI - Assinar e assumir, em conjunto com o Gerente Administrativo os documentos e valores, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI;*

*(...);*

*XIV- Propor, em conjunto com o Gerente Administrativo, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 66/2017

**Art. 4º** O Art. 54 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54. Compete ao Gerente Administrativo:*

*I - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do IPREVI e promover o acompanhamento dos Contratos;*

*II - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo;*

*III - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;*

*IV - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;*

*V - Administrar a área de Recursos Humanos do IPREV;*

*VI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;*

*VII - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;*

*VIII - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREVI, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;*

*IX - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;*

*X - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREVI;*

*XI - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREVI;*

*XII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como cheques e requisições junto às instituições financeiras.*

*XIII - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais*

**Art. 5º** O Art. 52 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, com sua nova redação conferida pela Lei nº 2.832, de 05 de fevereiro de 2017, fica acrescido do § 5º de seguinte redação:

*“Art. 52. (...).*

*§ 5º. O cargo de Gerente Financeiro será cargo de direção, de provimento comissionado e será ocupado por servidor que possua formação em Ciências Contábeis ou Economia, devidamente registrado no Conselho de Classe, e perceberá o mesmo nível e remuneração daqueles da Administração Direta (PC-T2).”*

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 54-A à Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

*Art. 54-A. Compete ao Gerente Financeiro:*

*I - Baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;*

*II - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, seja fornecido os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;*

*III - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 66/2017

- IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREVI, e dar publicidade da movimentação financeira;*
- V - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;*
- VI - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;*
- VII - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;*
- VIII - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;*
- IX - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREVI, velando por sua integridade;*
- X - Proceder à contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREVI, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;*
- XI - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREVI.*
- XII - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREVI.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 06 de dezembro de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana